

<b>REGISTRADO</b>	
Nº 1826	09
Livro 04	Folha 048
<i>[Handwritten signature]</i>	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, CEP 30455-902, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., estabelecida na Rua Luíza Cólsera, nº 65, Centro, Juíz de Fora, MG, CEP 36062-480, inscrita no CNPJ sob o nº 86.524.352/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Ivan Assunção Queiroz, portador do CPF nº 751.374.886-15 e da CI nº M-5.331.492, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia e similares, com cessão de equipamentos em comodato e fornecimento de todos os insumos necessários, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores modificações, e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

### **1.1 – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 588/08, Pregão Presencial nº 21/2008 e à Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram este documento, independentemente de transcrição.

### **1.2 – DO GERENCIAMENTO**

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da CONTRATANTE, à qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

### **2.1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia e similares, com cessão de equipamentos em comodato e fornecimento de todos os insumos necessários.

### **2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Demais detalhamentos e condições estão definidos no Termo de Referência – Anexo I, na Planilha de Preços – Anexo II e no Quadro de Equipamentos – Anexo III.

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten scribble]*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços deverão ser prestados com zelo e em conformidade com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE. Deverão ser de primeira qualidade, sem manchas ou borrões, e na tonalidade correta, de modo a permitir leitura clara e isenta de dúvidas.

3.2 – Na hipótese do serviço prestado apresentar defeitos e/ou imperfeições, ficará a CONTRATADA obrigada a refazê-lo ou substituí-lo, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incursão nas medidas legais e penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.3 – Os itens 3 até 14 (encadernações), 40 (cópias A3) e 41 (cópias A4), indicados no Modelo de Planilha para Cotação de Preços – Anexo II, serão os únicos serviços que deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE. Excepcionalmente, e mediante prévio entendimento entre as partes, tais serviços poderão ser prestados nas dependências da CONTRATADA.

3.4 – As solicitações de serviços para execução nas dependências da CONTRATADA serão registradas em documento adequado de encaminhamento fornecido pela CONTRATADA e emitido em 2 (duas) vias, para fins de medição posterior.

3.4.1 – Esses serviços, para execução nas dependências da CONTRATADA, serão encaminhados mediante sistema de coleta e entrega sob responsabilidade da própria CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5 – As solicitações de serviços, para execução nas dependências da CONTRATANTE, serão registradas em documento adequado de controle, fornecido pela CONTRATANTE e emitido em 1 (uma) via para fins de medição posterior e cotejamento com a numeração de produção emitida pelos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NAS QUANTIDADES E NOS ITENS PREVISTOS**

4.1 – As quantidades previstas foram estimadas com base nas quantidades efetivamente realizadas no exercício de 2008.

4.2 – Considerando, ainda, a especificidade dos serviços, poderá ocorrer a eventual necessidade de inclusão de outros itens inicialmente não previstos. Nessa hipótese, serão estabelecidos preços unitários compatíveis com os vigentes no mercado e com a proposta homologada.

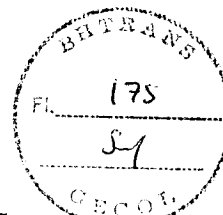
4.3 – Nenhum item acrescido ensejará acréscimo automático no valor contratual previamente estabelecido, devendo o seu custo ser coberto com a redução do custo de outros itens já existentes (procedimento substitutivo).

4.4 – Ao persistir a necessidade de permanência de tais itens, ou modificando-se as quantidades inicialmente previstas, resultará obrigada a alteração contratual, mediante aditamento, na forma da Lei.

*ma*



*[Handwritten signature]*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A REPROCOPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em quantidade e capacidade suficientes à execução dos serviços pretendidos pela CONTRATANTE.

5.2 – Os locais de instalação, as quantidades previstas e os tipos das máquinas, bem como o número de operadores, estão indicados no Quadro de Equipamentos – Anexo III.

5.3 – Os dois equipamentos de maior porte, baseados nos Prédios I e III da Unidade Buritis, deverão ser operados por profissionais contratados e disponibilizados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade.

5.4 – Os demais equipamentos disponibilizados serão operados por pessoal autorizado da CONTRATANTE.

5.5 – Os equipamentos previstos deverão ser fornecidos em regime de comodato e sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6 – A CONTRATANTE poderá, observadas suas necessidades, solicitar aumento ou diminuição na quantidade de equipamentos disponibilizados. Ocorrendo o acréscimo, a CONTRATADA deverá fornecer os novos equipamentos nos prazos a seguir indicados:

- a) em até 15 (quinze) dias úteis, as máquinas de maior porte (tipo A);
- b) em até 10 (dez) dias úteis, as máquinas de médio porte (tipos B e C); e,
- c) em até 5 (cinco) dias úteis, as máquinas de menor porte (tipo D).

5.7 – Em caso de defeitos ou panes nos equipamentos disponibilizados para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro formal da ocorrência.

5.7.1 – A ocorrência continuada de defeitos ou panes nos equipamentos disponibilizados obrigará a CONTRATADA a substituir o equipamento defeituoso, nos mesmos prazos previstos no subitem 5.6.

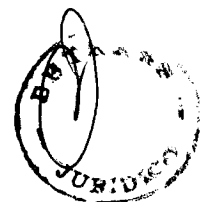
5.7.2 – Entender-se-á por "ocorrência continuada" a incidência superior a 3 (três) manutenções corretivas, compreendidas num período de 6 (seis) meses, contados sempre da última ocorrência registrada, e assim, sucessivamente.

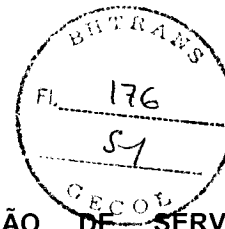
5.8 – As interrupções nos equipamentos para realização das manutenções preventivas deverão ser previamente negociadas e estabelecidas por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS INSUMOS E OPERADORES**

6.1 – Todos os insumos necessários à consecução dos serviços contratados, tais como: papéis, toner, cartuchos de tinta e outros afins, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

*Handwritten signature*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

6.2 – Da mesma forma, os profissionais indicados na Cláusula Quinta, disponibilizados para a operação dos dois equipamentos de maior porte, deverão ter todas as obrigações salariais, trabalhistas e securitárias sob a responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**

7.1 – Todos os serviços prestados, apurados e medidos durante cada mês, devidamente conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos conforme preços unitários indicados na proposta da CONTRATADA.

7.2 – Nenhum outro custo ou encargo será acrescido aos preços unitários propostos pela CONTRATADA e homologados para o certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 160.541,16 (cento e sessenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), que corresponde ao preço unitário proposto, multiplicado pela quantidade total estimada, conforme Planilha de Preços ofertada pela CONTRATADA.

8.2 – O valor previsto no item 8.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e o preço unitário contratado.

8.3 – No preço unitário e total estabelecidos na Proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **9.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

9.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GERAD da CONTRATANTE que, após os necessários registros, as encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

9.1.1.1 – Os serviços prestados e apurados nas medições mensais, devidamente conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em 10 (dez) dias, após a correta emissão da Nota Fiscal – Fatura pertinente aos serviços indicados na correspondente medição.

9.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

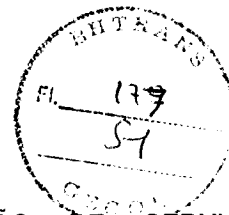
Inscrição Municipal: 390754.001-X

Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.455-902

*Handwritten signature*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

9.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

**9.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

9.2.2 – O pagamento referente à prestação do serviço, devidamente entregue e aceito, será efetuado em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE. (verificar subitem 9.1.1)

9.2.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

10.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da legislação vigente.

10.2 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

10.3 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

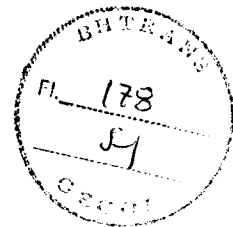
11.1.1 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

11.1.3 – Alocar, sob sua inteira responsabilidade, além do pessoal necessário na conformidade dos

*Handwritten signature*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

postos de trabalho previstos e solicitados pela CONTRATANTE, todos as máquinas, materiais e suprimentos necessários à prestação dos serviços contratados.

11.1.4 – Responsabilizar-se integralmente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias, incluindo impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, disponibilização de máquinas e demais materiais necessários à prestação dos serviços resultantes do objeto desta contratação.

11.1.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, quando evidenciada culpa, por ação ou negligência dos seus funcionários.

11.1.6 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento injustificado implicará em multa, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

11.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

11.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

11.1.9 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.2.1 – Realizar as medições e efetuar os pagamentos correspondentes nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2.2 – Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços encontra-se motivado por caso fortuito ou força maior como definidos na Cláusula Décima Quinta.

11.2.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados aos equipamentos da CONTRATADA, quando evidenciada culpa, por ação ou negligência dos seus empregados usuários.

11.2.4 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

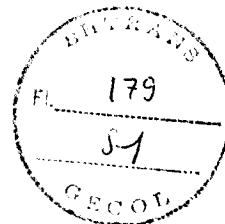
12.1 – A CONTRATADA deverá comprovar a prestação da garantia de contratação, no ato da assinatura deste Contrato conforme subitens a seguir.

12.1.1 – A garantia prestada deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor global deste Contrato, conforme indicado na Cláusula Oitava.

12.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a reposição deste valor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

*mes*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

12.3 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência do Contrato.

12.4 – A garantia exigida poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – No caso de prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – A garantia prestada responderá subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

12.8 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

12.9 – A garantia de contratação será devolvida à empresa CONTRATADA no encerramento do Contrato.

12.10 – Caso haja rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

13.1 – Advertência.

13.2 – Multa com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

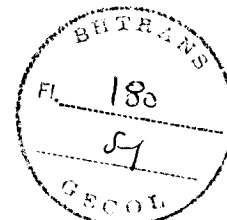
- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

13.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 13.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

208



Handwritten signature or scribble.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

13.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

13.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação do serviço em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

13.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

14.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Décima, caso não haja prorrogação do mesmo.

14.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

15.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

15.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

15.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da notificação da outra parte para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

15.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

*12/07*



*[Handwritten signature]*





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SIMILARES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

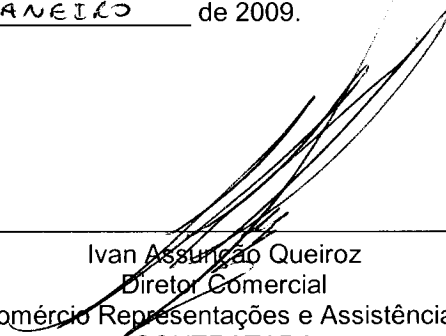
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil n.º 301.05.12 do Centro de Custo 06183.

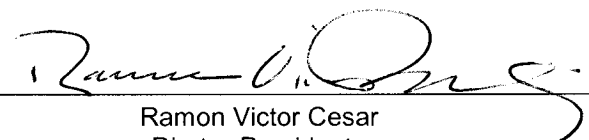
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de JANEIRO de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
 Ivan Assunção Queiroz  
 Diretor Comercial  
 Reprocópia Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda.  
 CONTRATADA

  
 \_\_\_\_\_  
 Ramon Victor Cesar  
 Diretor-Presidente  
 Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
 CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:


Nome:

CPF:

CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA

  
 Leonardo Vilhena Viana  
 ASSESSOR JURÍDICO  
 BHTRANS

Destituição e designação em cargo de confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVII do artigo 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/02,

Considerando o pedido de demissão do empregado Cláudio René Valadares Lobato,

Considerando a necessidade de adequação das atividades da Gerência de Apoio Operacional - GEAO.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir e nomear, a partir de 22 de janeiro de 2009, os seguintes empregados:

- Destituir o empregado, CLÁUDIO RENÉ VALADARES LOBATO, matrícula 1451, do cargo de Supervisor de Apoio Operacional da Gerência GEAO.

- Destituir o empregado, LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA, matrícula 1135, do cargo de Supervisor de Apoio Logístico da Gerência GEAO, e nomeá-lo para o Cargo de Supervisor de Apoio Operacional da Gerência GEAO.

- Destituir a empregada, KEILA MARA LARA ROSADO, matrícula 1446, do cargo de coordenador de equipe de campo da Gerência GEAO, e nomeá-la para o Cargo de Supervisor de Apoio Logístico da Gerência GEAO.

- Designar o empregado, CARLOS MELO ALVES DA SILVA, matrícula 1604, para o cargo de coordenador de equipe de campo da Gerência GEAO.

Art. 2º - Os cargos ora exercidos pelos empregados possuem caráter temporário, sem prejuízo do cargo de linha, nos termos do art. 450 da CLT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2009.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

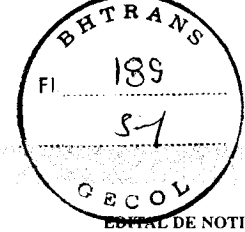
Extrato do Termo de Extinção do Contrato n.º 1526/06

Partes: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEPe e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Extinguir o Contrato n.º 1526/06, a partir de 10 de dezembro de 2008.
Fundamentação Legat: art. 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e no OF DPL 067/08.

Extrato do Contrato n.º 1829/09
Partes: Reprocópia Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de reprografia e similares. Valor: R\$ 160.541,16. Vigência: 12 meses, contados a partir de 30 de janeiro de 2009. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 21/2008. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2009

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras,
Contratos e Licitações



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art. 64 § 2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00226

Table with columns: Nome, NºAI, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora, Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists various taxi drivers and their infractions.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2009

Ramon Cesar Victor
Diretor-Presidente



ATO DE DEVOGAÇÃO

Revogação de Nomeação de Candidato aprovado no Concurso Público - Edital 001/2006, pelo descumprimento do disposto no art. 20, da Lei Municipal 7.169, de 30/08/96.

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a nomeação do candidato a seguir relacionado, nomeado conforme Ato datado de 18/12/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 24/12/2008, tendo em vista o descumprimento do disposto no Art. 20, da Lei Municipal 7.169, de 30/08/96:

Nomeação: 24/12/2008
Cargo: Técnico Serviço Público/ Agrícola
Classificação: 4º lugar
Candidato: Wesley Machado

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2009

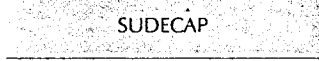
Evandro Xavier Gomes
Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

PROC. Nº 01.012745.09.87
CONCEDENTE: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte
INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
DATA DA RESCISÃO: A partir de 31/12/2008.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2009

Evandro Xavier Gomes
Presidente



RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendente de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico,

comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte fornecedor: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.335.344/0001-21.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico



APOSTILA
CONTRATO SLU/DRJUR Nº 1140/004/08

Processo nº 01.153462.07.66

Contratada: LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Com respaldo no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, ficam pelo presente registro, reajustados os preços até então praticados pela Contratada em 6,10% (seis vírgula dez por cento), a partir de 17 (dezessete) de dezembro de 2008, devendo serem observados, para fins de pagamento, os valores constantes do quadro abaixo, tudo de conformidade com o estipulado na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato SLU/DRJUR nº 1140/004/08 e manifestação da área econômica constante de fls. 1573 e 1574 do processo em epígrafe.

Veículos Pesados, carreta básica com capacidade de 65 m³.

Table with 3 columns: Valor unitário atual, Percentual de reajuste, Valor unitário reajustado. Values: R\$0,31p/ton, 6,10%, R\$ 0,33 p/ton.

Table with 4 columns: Quantidade, T x Km, Valor total atual, Valor total reajustado, Diferença. Values: 11.919,523,20, R\$ 3.695.052,19, R\$ 3.933.442,66, R\$ 238.390,47.

Mão de obra - Ajudante

Table with 6 columns: HORAS Qtd., Vlr. unitário Atual, Vlr. Total Atual, Percentual reajuste, Vlr. unitário reajustado, Vlr. total reajustado. Lists hourly rates for different work periods.

Obs.: O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$4.060.537,49 (quatro milhões, sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2009

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente de Limpeza Urbana

APOSTILAMENTO

Processo nº 01.145118.07.85

Contratada: Localix Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de capina e roçada manual e/ou mecanizada de áreas/lotes vagos públicos e particulares no Município de Belo Horizonte.

Com respaldo no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, ficam pelo presente registro, reajustado o preço até então praticado pela Contratada.